

*“Ao pensar no amanhã, desejo uma população mundial mais fraternal, atenta aos seus compromissos, dignificando a infância, respeitando as diferenças culturais e harmonizando-se com o próximo”.*

**S. M. Rainha Silvia da Suécia**

# CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA



## NORMATIVA INTERNACIONAL

**Criando oportunidades para que as crianças e adolescentes sejam escutadas.**



# Convenção sobre os Direitos da Criança (ONU, 1989)

## CDC ONU 1989

**Art. 12.1.** Os Estados Partes assegurarão à criança o direito de expressar suas opiniões livremente sobre todos os assuntos relacionados com a criança, levando-se devidamente em consideração essas opiniões, em função da idade e maturidade da criança.[...]

**12.2.** Se proporcionará à criança, em particular, a oportunidade de ser ouvida em todo processo judicial ou administrativo que afete a mesma em conformidade com as regras processuais da legislação nacional



**RESOLUÇÃO NO. 20/2005**  
**Conselho Econômico e Social - ONU**

## RESOLUÇÃO NO. 20/2005 ECOSOC/ONU

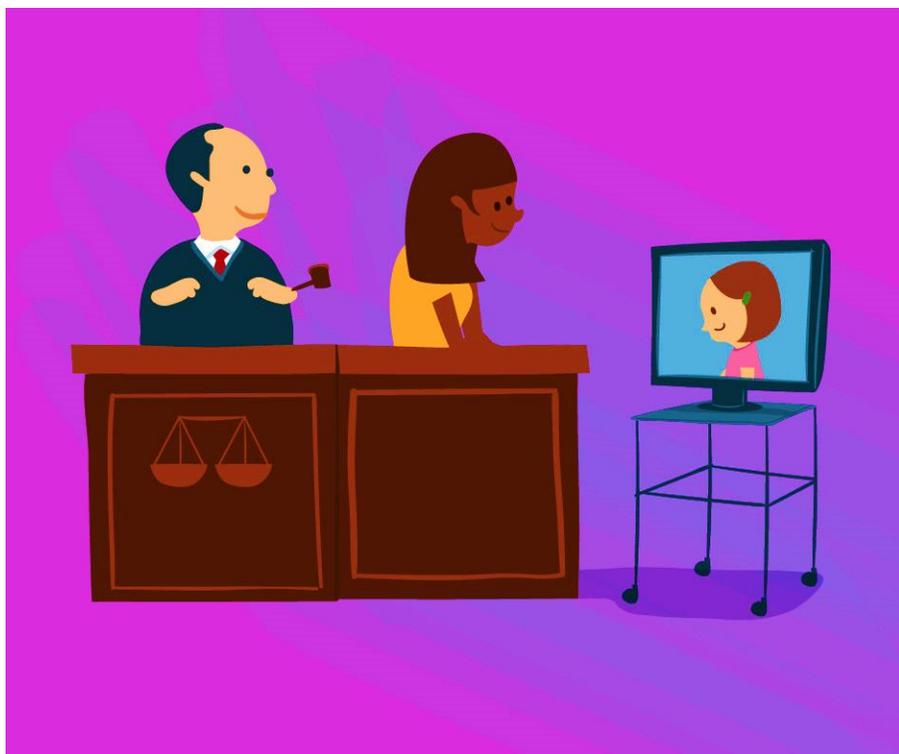
**Marco Normativo para ajudar aos Estados Membros a melhorar a proteção de que gozam as crianças que são vítimas e testemunhas de delitos no sistema de justiça penal.**

# RESOLUÇÃO Nº. 20/2005 ECOSOC

## DIREITOS ASSEGURADOS

- à informação
- de ser ouvido e a expressar opiniões e preocupação;
- à participação
- à privacidade;
- à segurança;
- a uma efetiva assistência;
- a medidas preventivas especiais;
- ao tratamento digno e compreensivo;
- de ser protegido de sofrimentos durante o processo judicial.

# RESOLUÇÃO Nº. 20/2005 ECOSOC



## Principais medidas

- Limitar o número de entrevistas forense;
- Aplicar procedimentos especiais, como por exemplo, utilização de gravações de vídeo.

# RESOLUÇÃO Nº. 20/2005 ECOSOC

**Preocupação fundante  
dessa Resolução**

**Não-revitimização da  
criança e do adolescente**

- Número de vezes que a criança necessita narrar os fatos ocorridos;
- A maneira de entrevistar a criança e o adolescente;
- O ambiente adultocêntrico, inadequado, permite o contato com o suposto autor da violência.

# RESOLUÇÃO Nº. 20/2005 ECOSOC

## Limites da Resolução

**Centrado no contato da criança e do adolescente no sistema de justiça.**

**Visão sistêmica mostra que a revitimização ocorre em toda extensão do Sistema de Garantia de Direitos (rede de proteção).**

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- A falta de um pacto de quem escuta a criança ou adolescente sobre “o que”, faz com que todos “investigue” o fato e poucos escutem as crianças e adolescentes.

## Consequências

### Para a proteção da criança e do adolescente:

- A revitimização da criança e do adolescente;
- A transformação dos espaços de proteção em espaços de produção de provas;
- Resistências de buscar os serviços de proteção.

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- A falta de um pacto de quem escuta a criança ou adolescente sobre “o que”, faz com que todos “investiguem” o fato e poucos escutem as crianças e adolescentes

## Consequências

### Para a produção de provas :

- A ‘contaminação’ da narrativa;
- Aumento da pressão sobre a criança;
- O estresse emocional das crianças e adolescentes;
- Desistência de prestar o depoimento;
- Retratação da revelação e/ou denúncia.

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- A falta de uma metodologia e de condições de trabalho adequadas faz com que quem 'deve investigar' os fatos ocorridos termine centrando a investigação no 'interrogatório' da criança e do adolescente vítimas da violência na perícia médica.

## Consequências

- A revitimização da criança e do adolescente pelo número de vezes que deve contar o fato e pelo ônus de produção da prova;
- A fragilidade da coleta de evidência que dificulta a sustentação/judicialização do caso.

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- A fragilidade da coleta de evidência que dificulta a sustentação e/ou judicialização do caso.

## Consequências

- Investigação centrada na busca da prova material. A estimativa é de que em 85% dos casos de abuso essa prova não existe.
- Na maioria dos casos em que não existe prova material, se a criança ou adolescente não revela, nem um laudo médico ou perícia psicológica podem ser conclusivos.
- Os casos de flagrante são minoria.

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- Dificuldades na coleta de evidências afetam a judicialização dos casos.

## Agravantes

- Demora na tomada do depoimento: Gera distância do fato ocorrido, o que dificulta a memória dos fatos;
- A falta de um protocolo de entrevista – uso de perguntas inapropriadas - gera pouca informação de qualidade;
- Falta de condições adequadas para entrevista expõe a criança e/ou adolescente.

# BREVE DIAGNÓSTICO

## Ocorrências

- Problemas na coleta de evidências.

## Consequências

- Baixo nível de responsabilização dos autores;
- Manutenção do ciclo de impunidade;
- Revitmização.

# ESTRATÉGIAS DA LEI 13.431/2017

Para evitar a revitimização de crianças e adolescentes, deve-se:

- **Reordenar o Sistema de Garantia de Direitos**
  - Estabelecimento das diretrizes para o atendimento integrado de crianças e adolescentes vítimas de violências (todas as formas);
  - Distinção entre escuta especializada e depoimento especial: **escuta especializada pela rede de serviços e depoimento pelas unidades policiais e judiciais;**
  - Regulamentação do Depoimento Especial.

# Especificidades da Escuta Especializada

# CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA



# OS VÁRIOS TIPOS DE “ESCUITA”



- A “escuta” para desenho de políticas públicas;
- A “escuta” por aqueles órgãos que tem o papel de prestar os serviços de atenção e cuidado ao mesmo tempo de notificar as autoridades as situações de violência (conselho tutelar, unidades de saúdes, unidades educacionais);
- A “escuta” terapêutica.

# NATUREZA DA ESCUTA DA NA REDE PROTEÇÃO

- Qual é o nível/natureza da escuta que deve ser realizada pela áreas de saúde, educação e conselho tutelar para possibilitar aos profissionais dessas áreas prover a atenção, o cuidado e o encaminhamento da notificação obrigatória?
- Como acolher a criança e/ou adolescente quando esses espaços se tornam espaços de revelação das diversas formas violência?



# DIFERENÇA ENTRE ESCUTA ESPECIALIZADA E DEPOIMENTO ESPECIAL NA LEI 13.431/2017

## Escuta especializada

- Art. 7º Escuta especializada é o procedimento de entrevista sobre situação de violência com criança ou adolescente perante órgão da rede de proteção, **limitado o relato estritamente ao necessário para o cumprimento de sua finalidade.**

## Depoimento especial

- Art. 8º Depoimento especial é o procedimento de oitiva de criança ou adolescente vítima ou testemunha de violência perante autoridade policial ou judiciária.

# CONCEITO DE ESCUTA ESPECIALIZADA

## Minuta Decreto Art. 19 (MDH, 2018)

- ❑ **Natureza:** Procedimento realizado pelos órgãos da rede de proteção nos campos da educação, da saúde, da assistência social, da segurança pública e dos direitos humanos.
- ❑ **Objetivo:** Obter informações para proteger as crianças e adolescentes vítimas -- **não tem por objetivo produzir provas para o processo de investigação da denúncia da situação de violência,**
- ❑ **Restrições:** Limitar-se ao estritamente necessário para o cumprimento da finalidade de proteção social e provimento de cuidados.

# ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

- ❑ A busca de informações com as próprias crianças ou adolescentes deve ser limitada aos assuntos estritamente ao necessário para o cumprimento da finalidade do serviço de atendimento. Os serviços, programas e equipamentos adotarão procedimentos de escuta condizentes com suas finalidades.
- ❑ Deve-se priorizar a busca de informações com os profissionais envolvidos no atendimento, aos familiares e acompanhantes da criança ou adolescente.

**IMPORTANTE:** *Temas relacionados aos fatos de violência ocorridos, colhidos a finalidade de proteção da criança e de produção de provas, são estritamente objetos de depoimento especial, devendo ser evitados durante a fase de escuta especializada.*

# ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

- ❑ A escuta será realizada por profissional capacitado;
- ❑ A criança ou adolescente deve ser informado em linguagem compatível com seu desenvolvimento acerca dos procedimentos formais pelos quais terá que passar e sobre a existência de serviços específicos da rede de proteção, de acordo com as demandas de cada situação;
- ❑ Deverá ser evitada postura invasiva ou questionamentos que não compõem os objetivos da escuta especializada.

# ORIENTAÇÕES GERAIS PARA REALIZAÇÃO DA ESCUTA ESPECIALIZADA

- ❑ Caso o profissional da educação identifique, ou a criança ou adolescente revele atos de violência inclusive no ambiente escolar, deverá respectivamente:

I - acolher a criança ou adolescente;

II – informar a criança ou adolescente sobre os seus direitos, procedimentos de comunicação à autoridade policial, ao Conselho Tutelar e atendimento do Sistema de Garantia de Direitos; e

III - encaminhar a criança ou adolescente ao Conselho Tutelar.

# CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA

Depoimento Especial -  
ANTECEDENTES



COORDENAÇÃO:

Benedito Rodrigues dos Santos e Itamar Batista Gonçalves

# DEPOIMENTO SEM MEDO (?)

CULTURAS E PRÁTICAS NÃO-REVITIMIZANTES:

**UMA CARTOGRAFIA DAS EXPERIÊNCIAS DE TOMADA DE  
DEPOIMENTO ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES**



## PESQUISAS

- Depoimento sem medo (?)

*“Por favor, me deixa. Não me pergunta mais nada sobre isso. Eu queria esquecer”.*

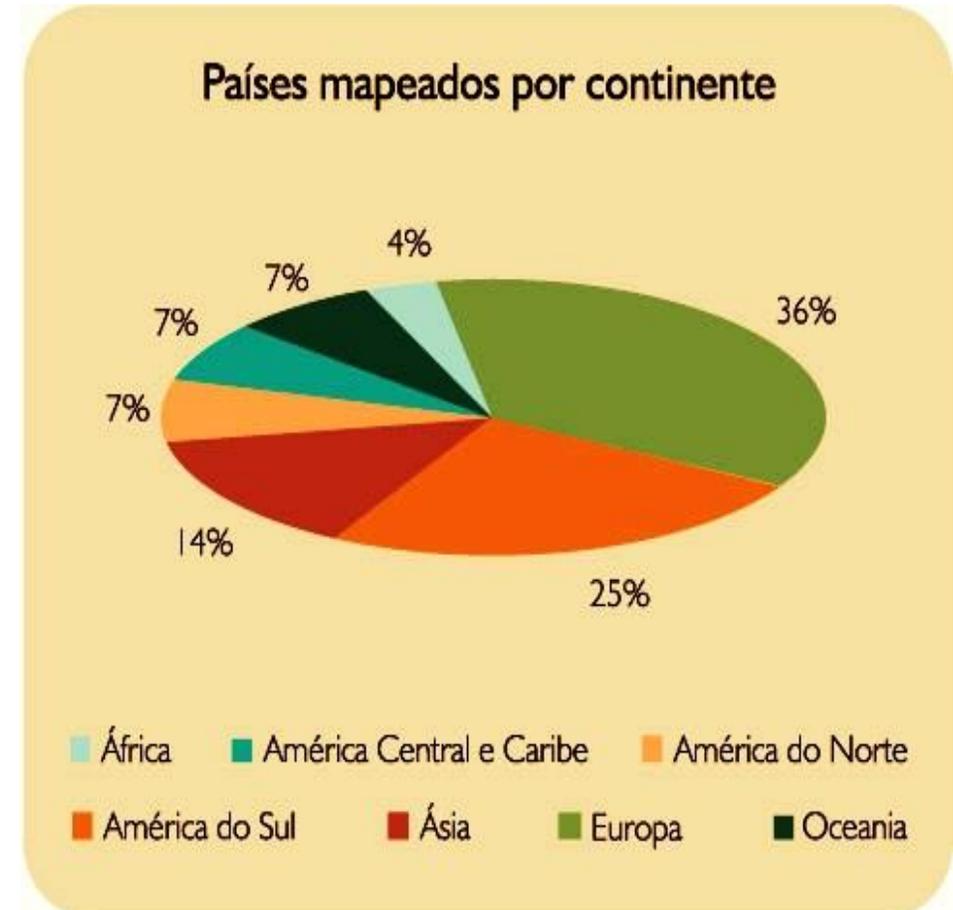
Depoimento de uma garota de 8 anos - Delegacia de Proteção da Criança e do Adolescente de Goiânia, Goiás - Pesquisa do Projeto “Invertendo a rota: ações de enfrentamento da exploração sexual infanto-juvenil em Goiás”, da Universidade Católica de Goiás (UCG)]

# LEITURA SOCIOANTROPOLÓGICA

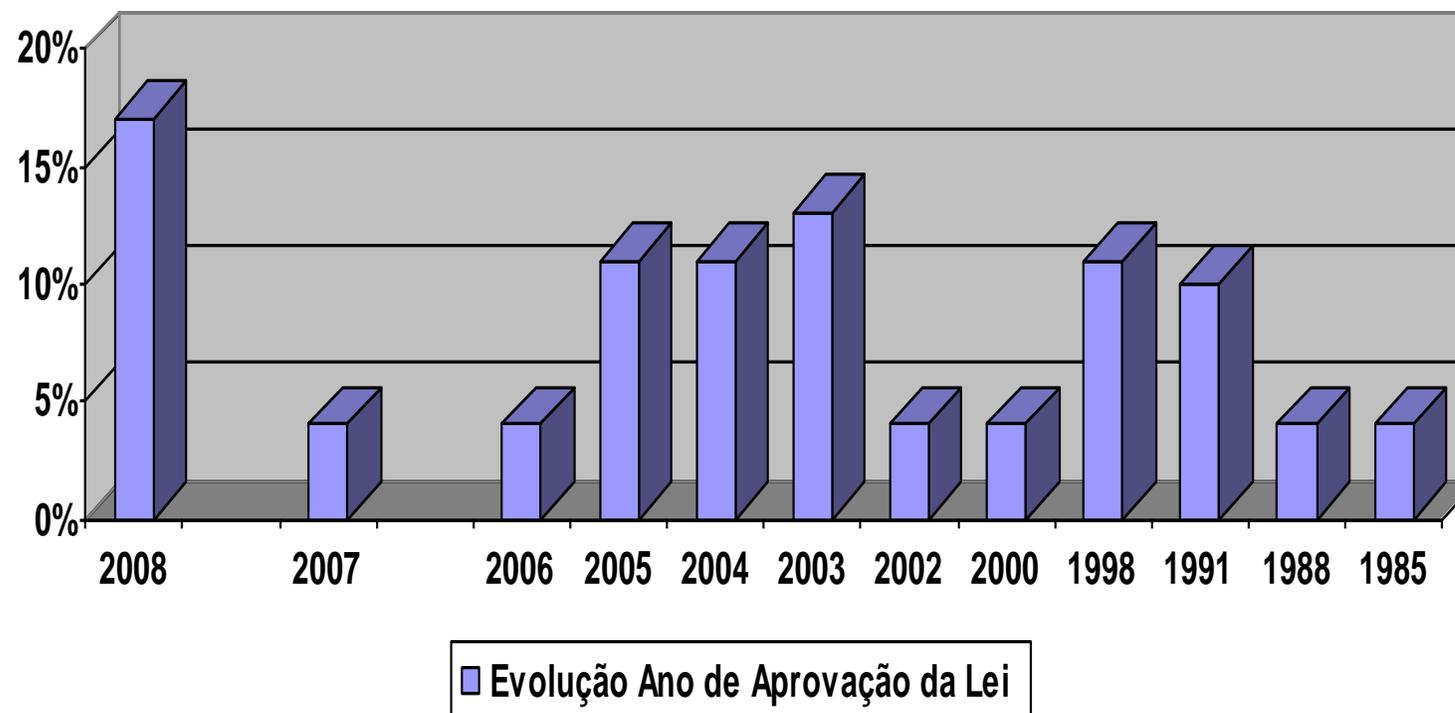
## (Países mapeados por continente)

Foram identificadas e registradas práticas em 8 países nos cinco continentes geográficos:

- África
- América (do Norte, do Sul, Central e Caribe)
- Ásia
- Europa
- Oceania.



# PERCENTUAL DE PAÍSES POR ANO DE APROVAÇÃO DA LEI



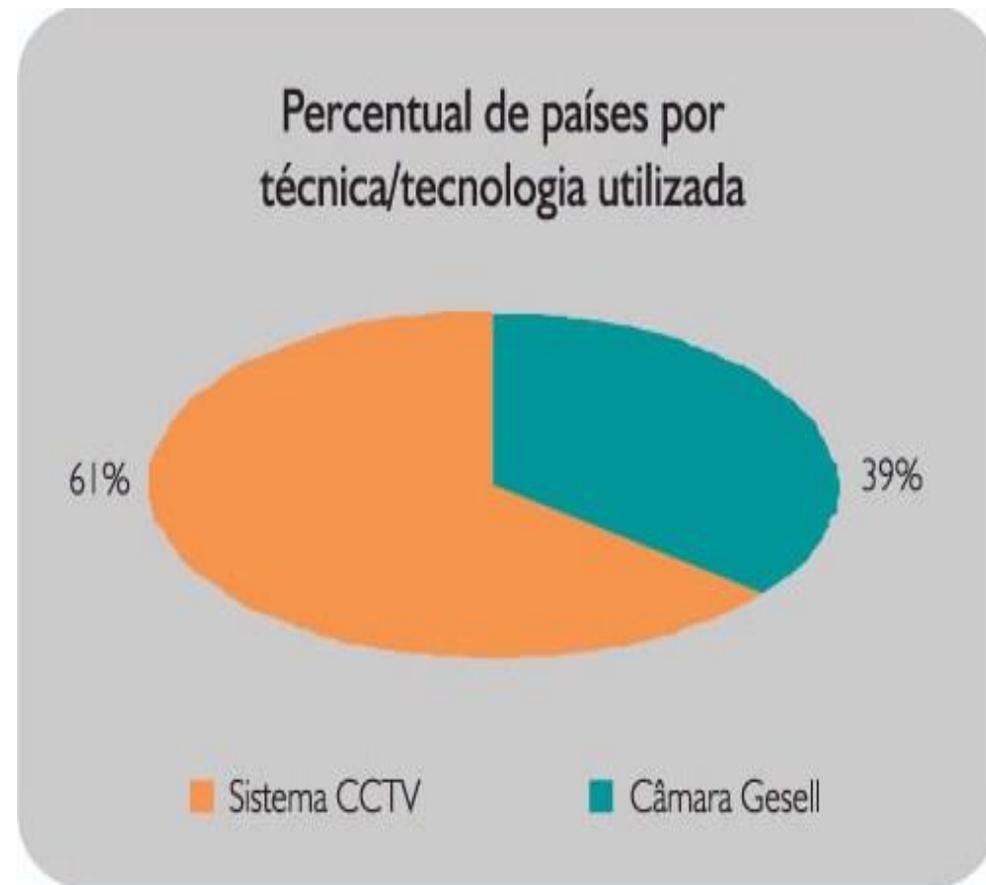
- A implantação das práticas de *depoimento especial* apresentou crescimento em ritmo lento até o ano de 2000 e uma aceleração desde então;
- A partir de 2005, com o advento da **RESOLUÇÃO ECOSOC Nº 2005/20** o número de experiências praticamente duplicou na primeira metade do século XXI.

# PERCENTUAL DE PAÍSES POR TÉCNICA/TECNOLOGIA UTILIZADA

Para o conjunto dos países pesquisados predominam dois modelos que estão sendo implementados em diversos países do mundo:

***Closed Circuit of Television (CCTV)*** [circuito fechado de televisão]

***Câmara Gesell*** ou sala com espelho unidirecional



[Pesquisa Depoimento Sem Medo (?) Uma Cartografia das experiências de tomada de depoimento especial de crianças e adolescentes – 2008]

# CHILD UNIT PROTECTION – GLOUCESTERSHIRE - INGLATERRA

CHILDHOOD  
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA  
FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA



# CHILD UNIT PROTECTION – GLOUCESTERSHIRE - INGLATERRA



# CHILD UNIT PROTECTION – GLOUCESTERSHIRE - INGLATERRA



# CÂMARA GESELL – UFISEX- CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES



# CÂMARA GESELL – UFISEX- CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES



# CÂMARA GESELL – UFISEX- CIDADE AUTÔNOMA DE BUENOS AIRES

CHILDHOOD  
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA  
FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA



## Funcionário responsável pela Tomada de Depoimento

Polícia no 1º momento, Juiz, Promotor e Defensor se for a julgamento e Outros	35%
Psicólogo	21%
Policial, Médico, Psicólogo e Assistente Social	10%
Psicólogo , Assistente Social	10%
Psicólogo ou Psiquiatra	4%
Psicólogo, Psicopedagogo, Promotor, Defensor do imputado, Diretor da Infância e Adolescência, do Ministério do Interior e Juiz (não é usual)	4%
Promotor, Juiz e Psicólogo	4%
Juiz de Instrução, Promotor, Defensor do imputado, Defensor da Criança e Adolescência, Técnico em Documentação	4%
Juiz, Detetive Policial e Assistente Social	4%
Funcionário de Investigação, Advogado do Departamento de Advocacia Distrital Assistente Social (não é usual)	4%



# CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA





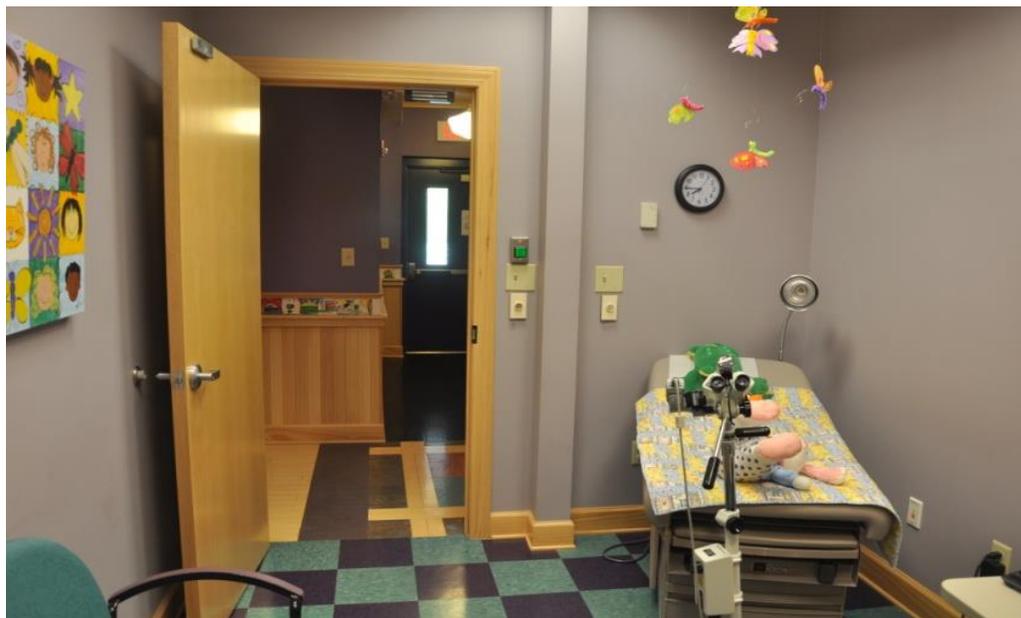
Sala de observação

Sala de entrevista



# AVALIAÇÃO MÉDICA

**Padrão:** serviços especializados de avaliação e tratamento médico estão disponíveis a todos os clientes do centro com resposta da equipe multidisciplinar para oferecer encaminhamentos de acompanhamento e/ou tratamento, conforme necessário.



---

Culturas e Práticas Não Revitimizantes:

CARTOGRAFIA NACIONAL DAS EXPERIÊNCIAS  
ALTERNATIVAS DE TOMADA DE DEPOIMENTO  
ESPECIAL DE CRIANÇAS E ADOLESCENTES NO  
BRASIL

Childhood Brasil  
Conselho Nacional de Justiça  
Ano 2011

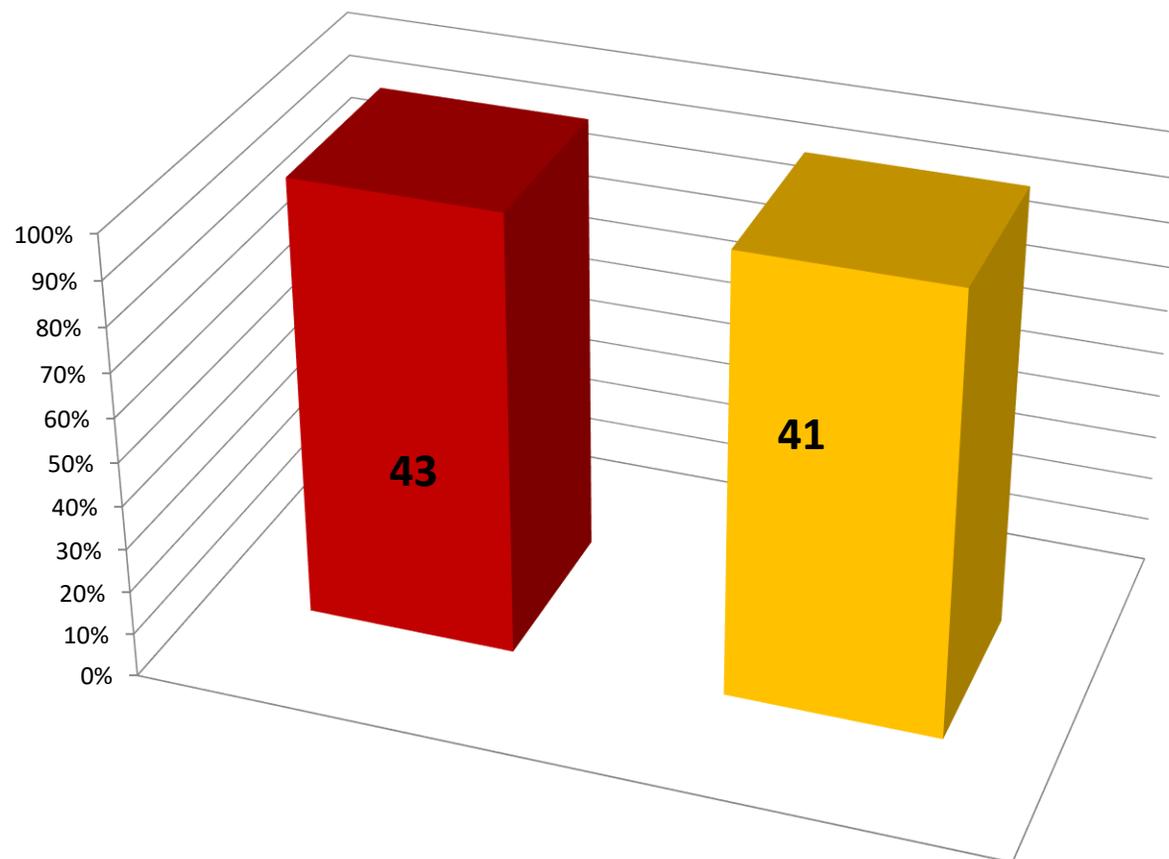
---

# CRESCIMENTO EXPONENCIAL DAS EXPERIÊNCIAS

- 2003 - foram implantadas duas experiências em Porto Alegre, Rio Grande do Sul, Brasil
- 2011 – foram mapeadas 42 experiências;
- 2018 - previsão de aproximadamente 500 projetos.



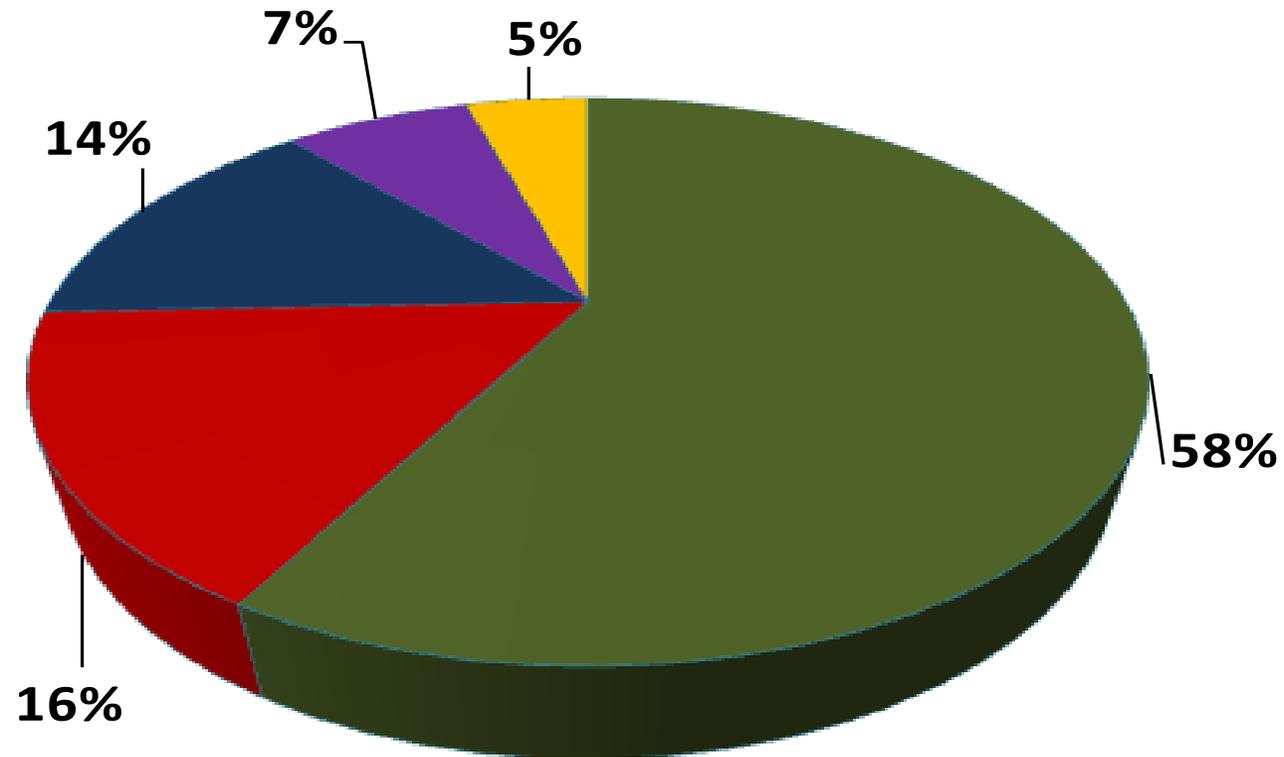
# NÚMERO DE EXPERIÊNCIAS NO PAÍS (N = 43)



■ Número de experiências

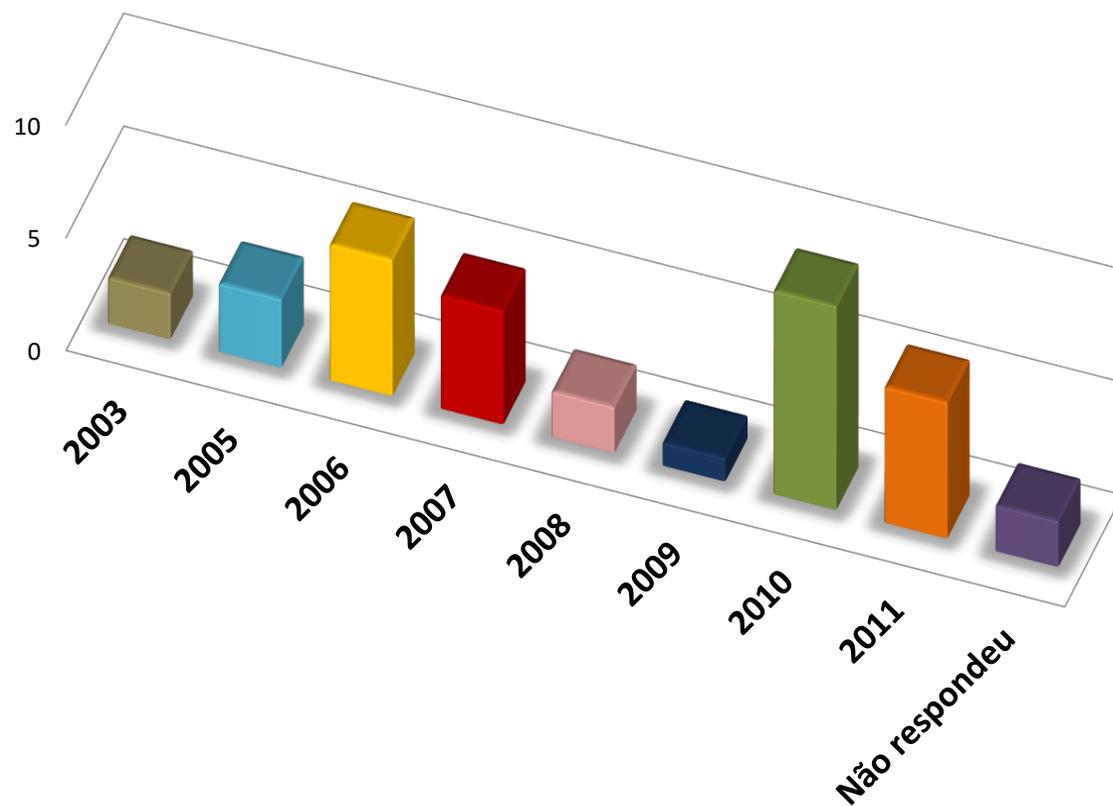
■ Número de salas

## Distribuição das salas por região (N = 43)



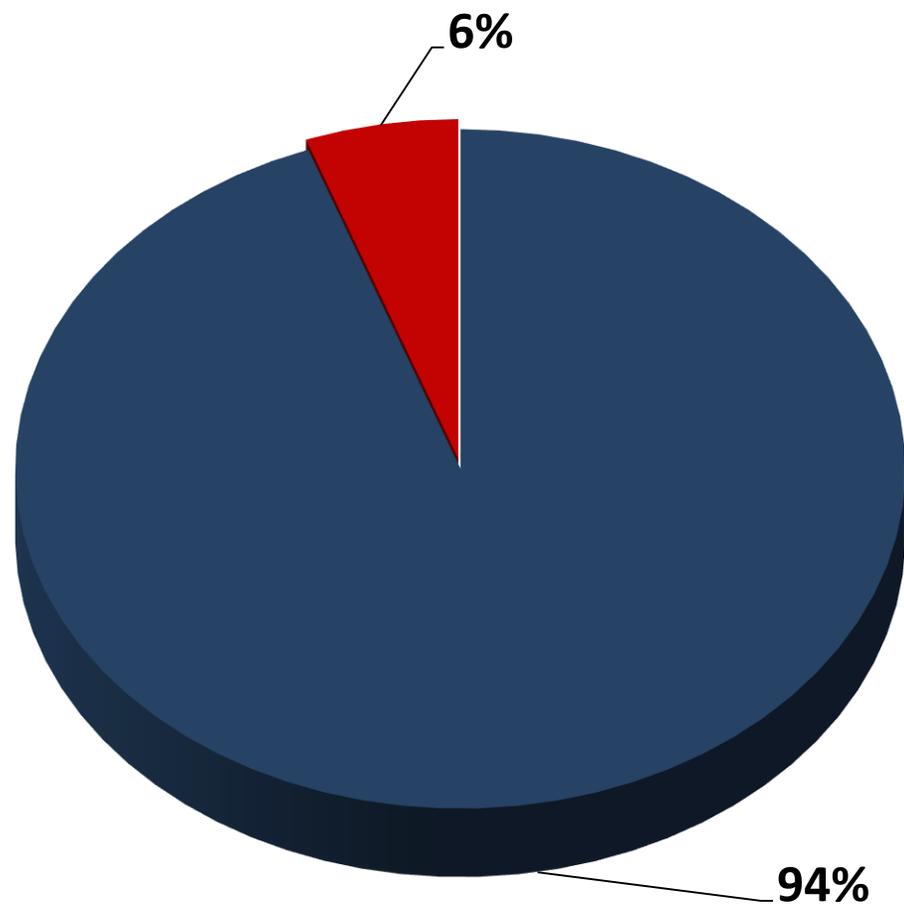
■ Sul ■ Sudeste ■ Nordeste ■ Centro-Oeste ■ Norte

# ANO DE IMPLANTAÇÃO DA SALA/EXPERIÊNCIA (N=36)



# UTILIZA SISTEMA EM CIRCUITO FECHADO DE TELEVISÃO?

(N= 36)

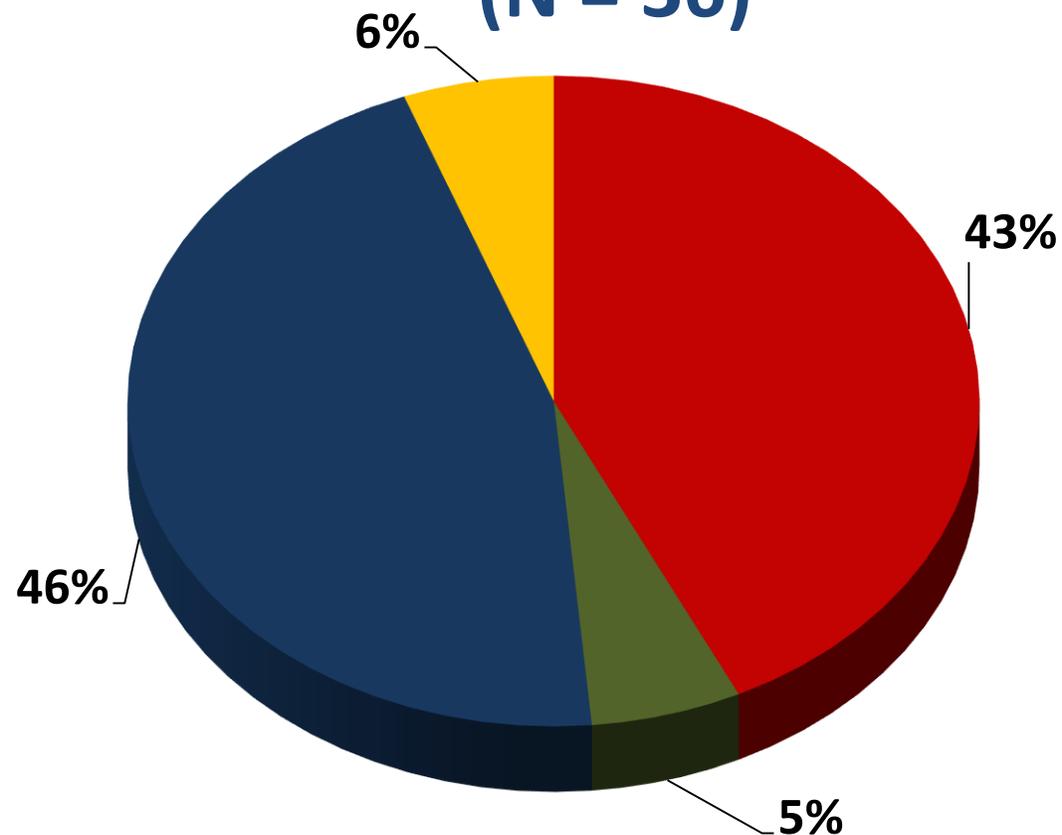


■ Sim

■ Não, utiliza  
outro tipo de  
tecnologia

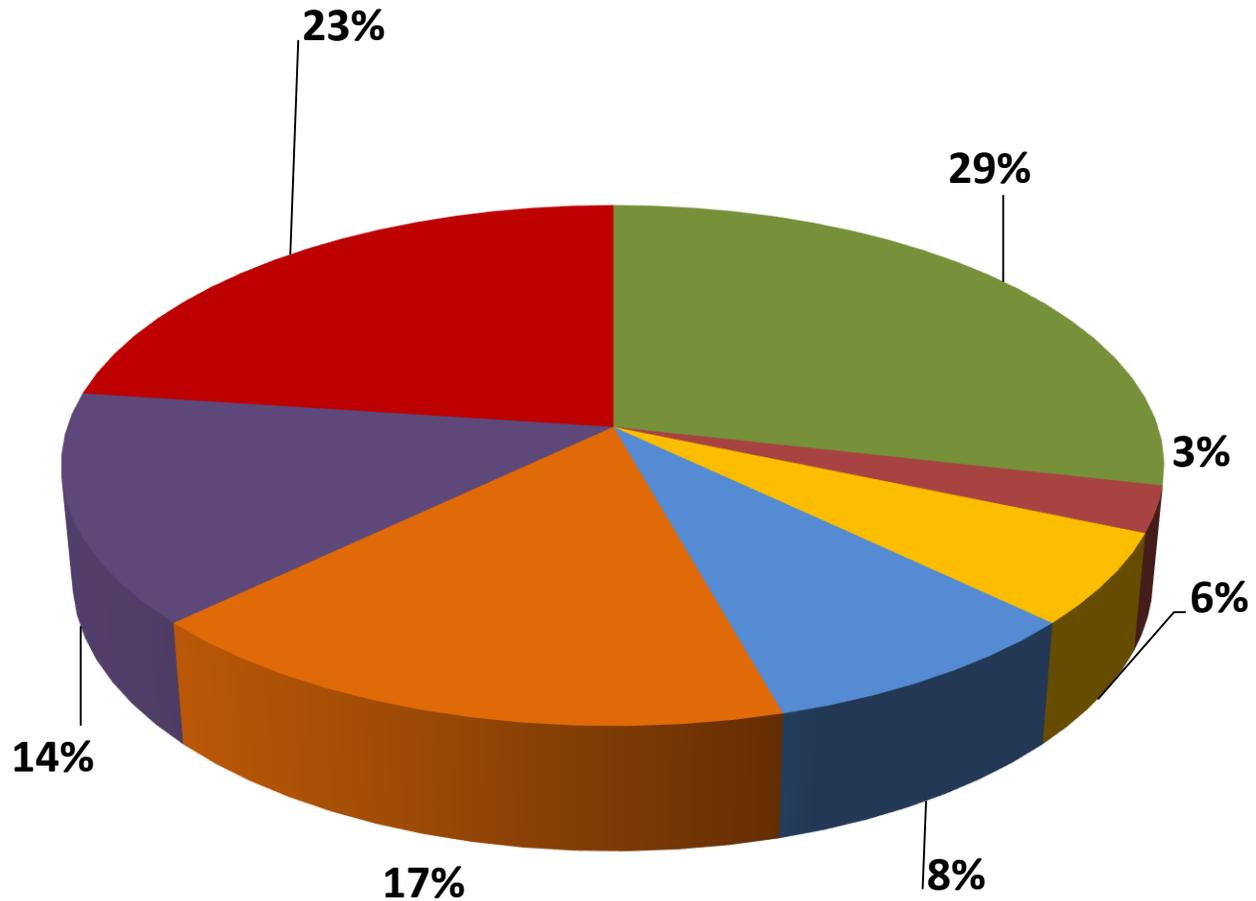
# Área de Formação do profissional que realiza a entrevista Forense

(N = 36)



■ Serviço Social ■ Psicologia ■ Psicologia e Serviço Social ■ Equipe Multidisciplinar

# PRINCIPAIS TÉCNICAS DE ENTREVISTA UTILIZADAS (N = 36)



■ Entrevista Cognitiva

■ Entrevista livre e jogos

■ Entrevista investigativa

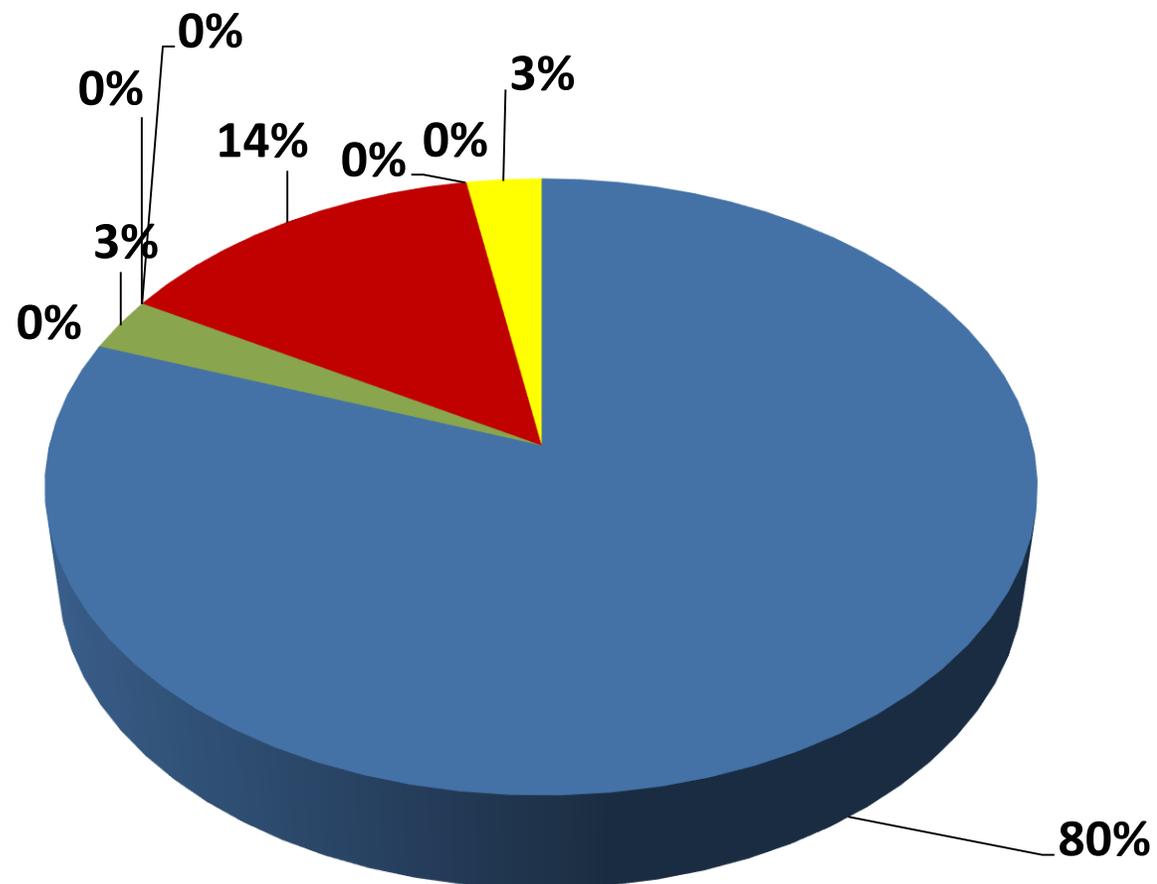
■ Entrevista forense com base na entrevista cognitiva

■ Relato livre, perguntas abertas e fechadas

■ Modelo de entrevista e avaliação abarcativa

■ Não informou

# NÚMERO DE VEZES QUE A CRIANÇA É ENTREVISTADA (N=36)



■ Geralmente uma vez

■ Por princípio uma vez, podendo ocorrer outras escutas na fase pré-processual

■ Uma vez, podendo ser desdobrada em outras sessões

■ "A critério de cada juiz"

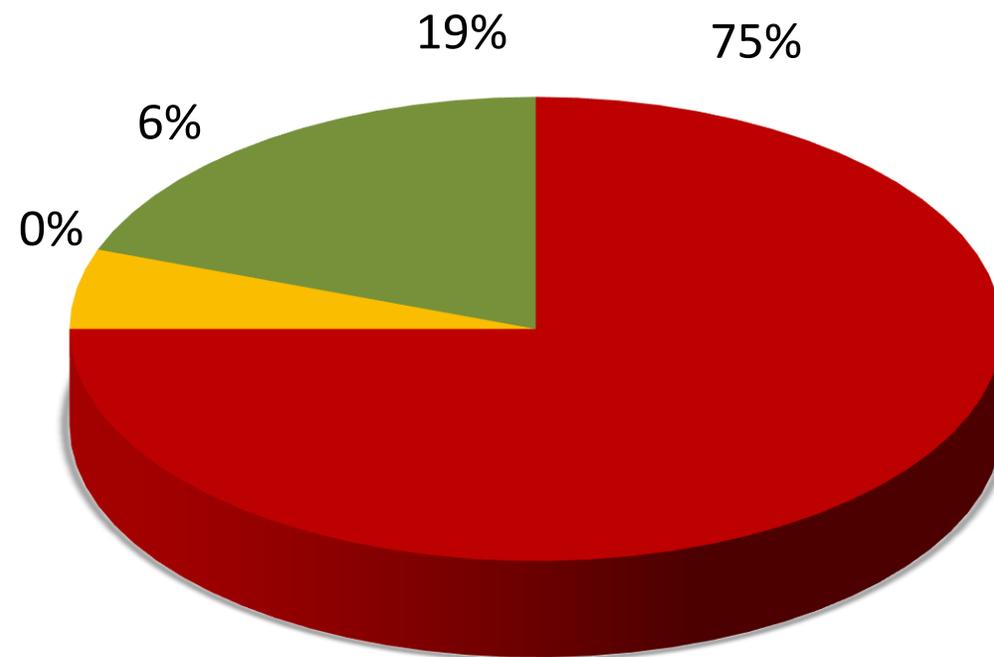
# A ENTREVISTA FORENSE CONTRIBUI PARA REDUZIR A REVITIMIZAÇÃO DA CRIANÇA? (N = 36)

■ Sim

■ Maior contribuição quando por meio de uma abordagem holística pela rede de proteção

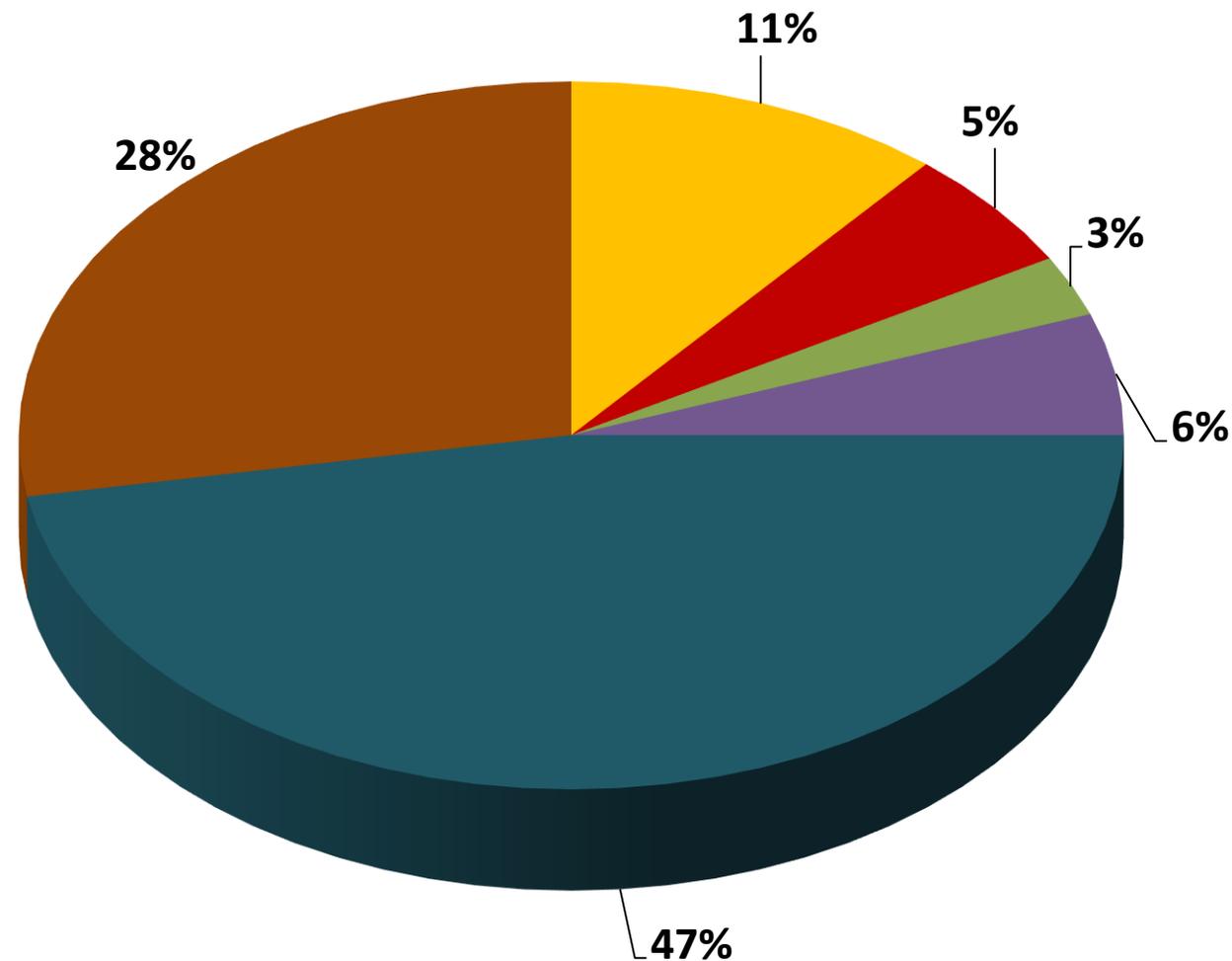
■ Não contribui

■ Não Informou



# ÍNDICES DE CONDENAÇÃO (N = 36)

- Resultou em 60% de condenação
- Resultou em 70% de condenação
- Resultou em 80% de condenação
- Resultou entre 90 e 100% de condenação
- Não possui o dado
- Não informou



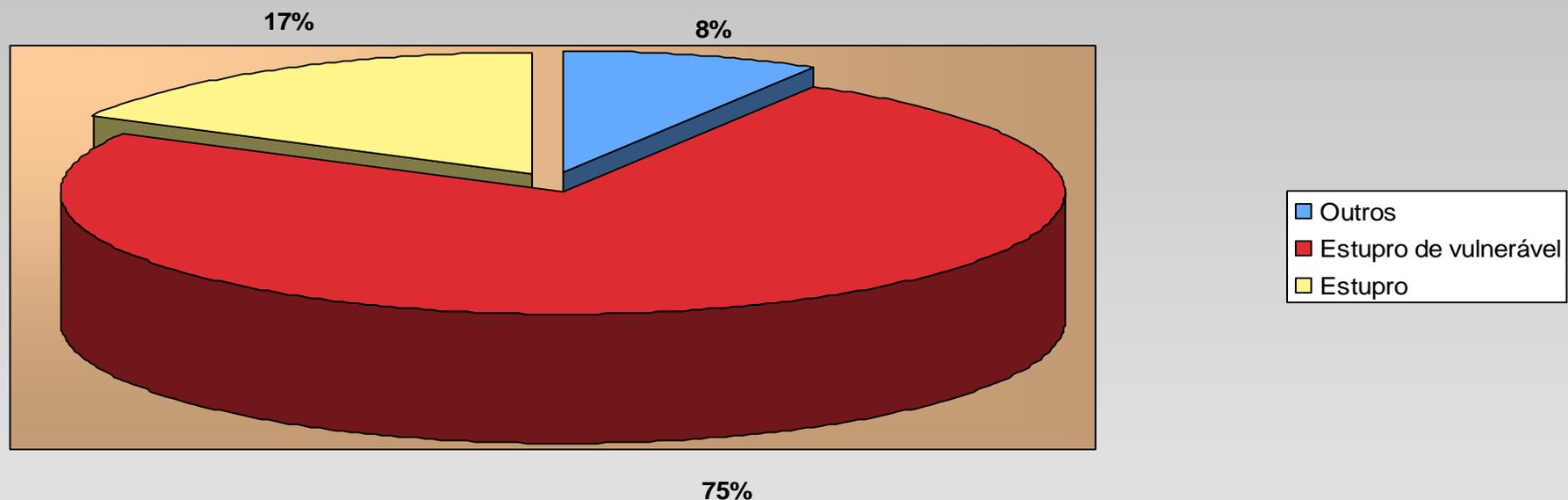
## PESQUISA TJRS

- Levantamento realizado em 341 processos de crimes sexuais, que tramitaram na 7ª Câmara Criminal, no período compreendido entre janeiro e outubro de 2017.

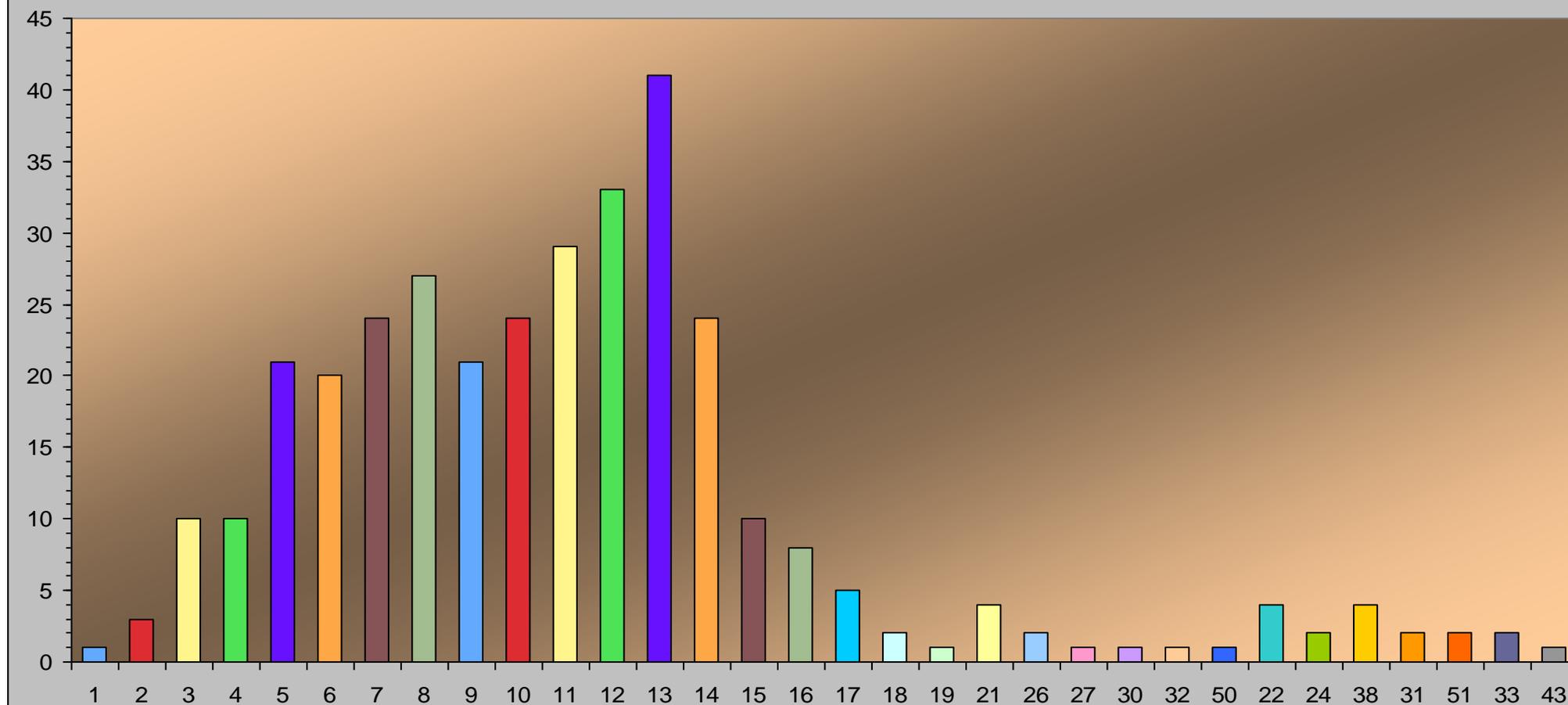
É HORA DE DAR  
**UM BASTA**  
NA EXPLORAÇÃO  
E NO ABUSO SEXUAL  
**DE CRIANÇAS**  
E ADOLESCENTES!

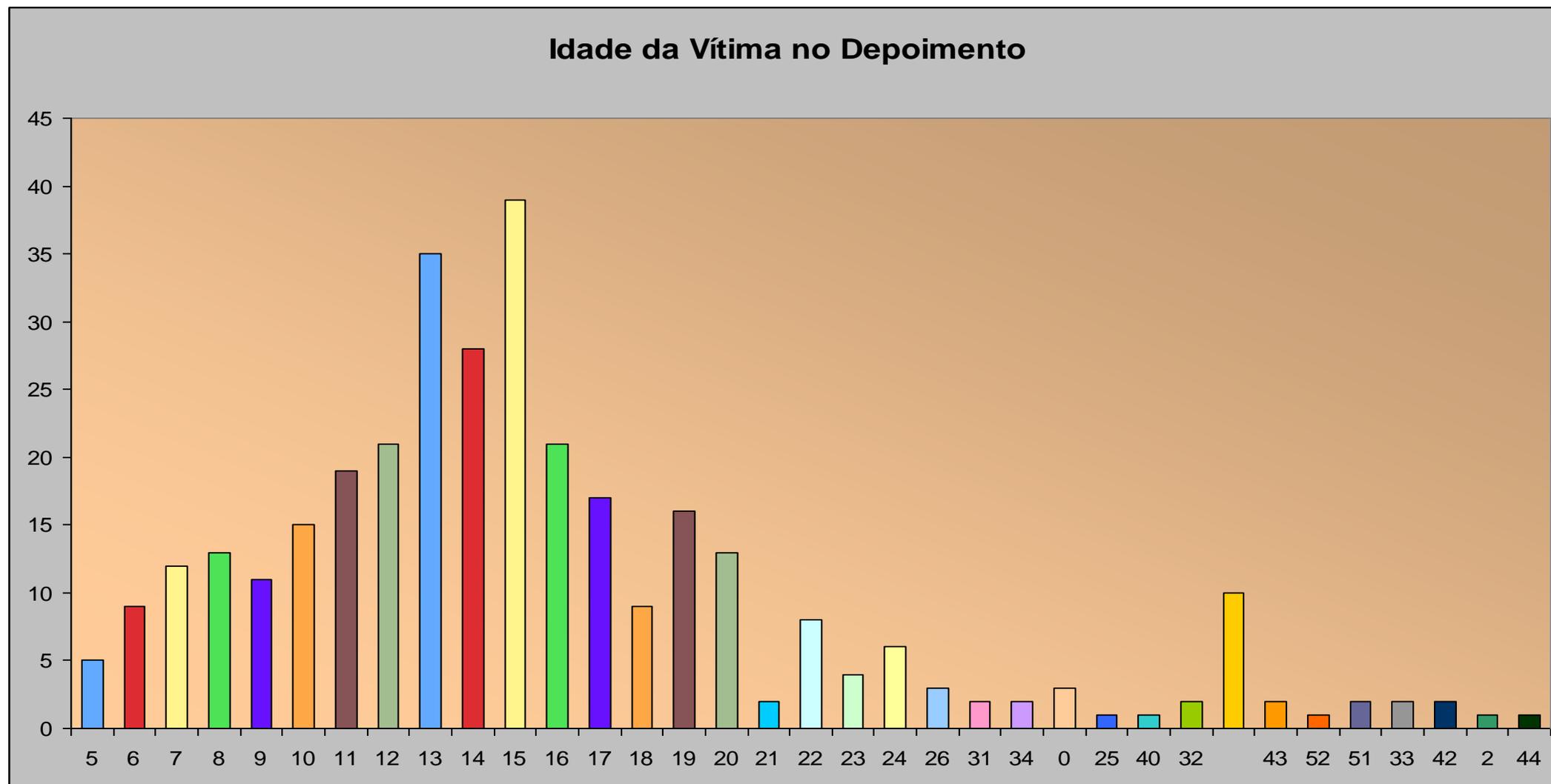


## Tipo de delito

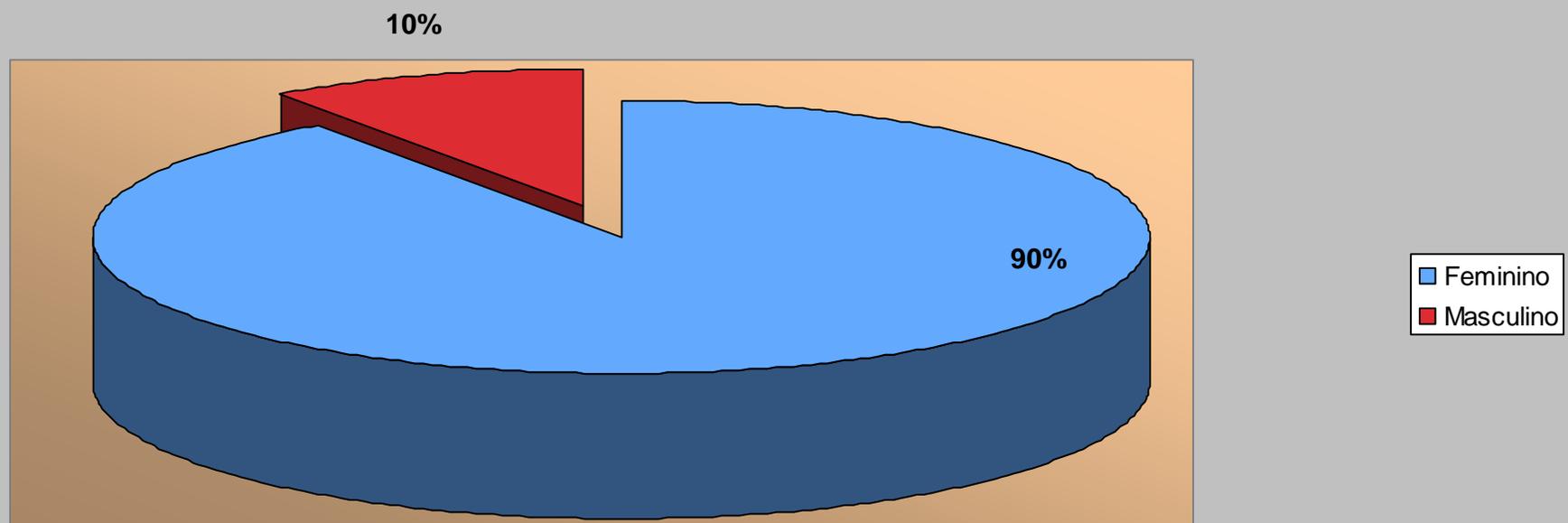


## Idade da Vítima no Fato

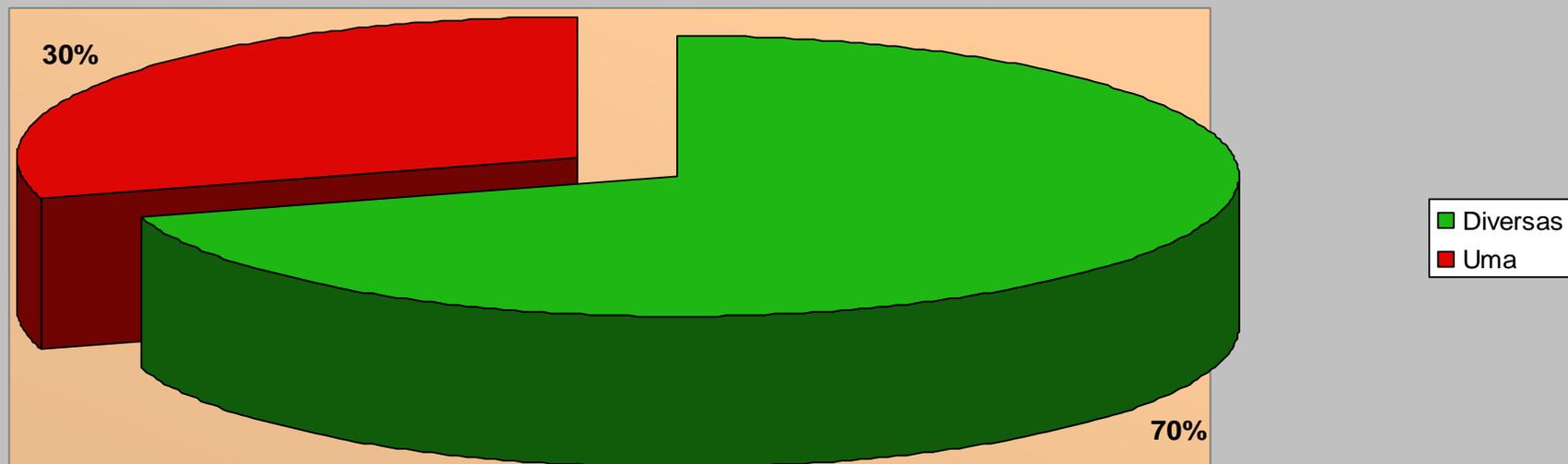




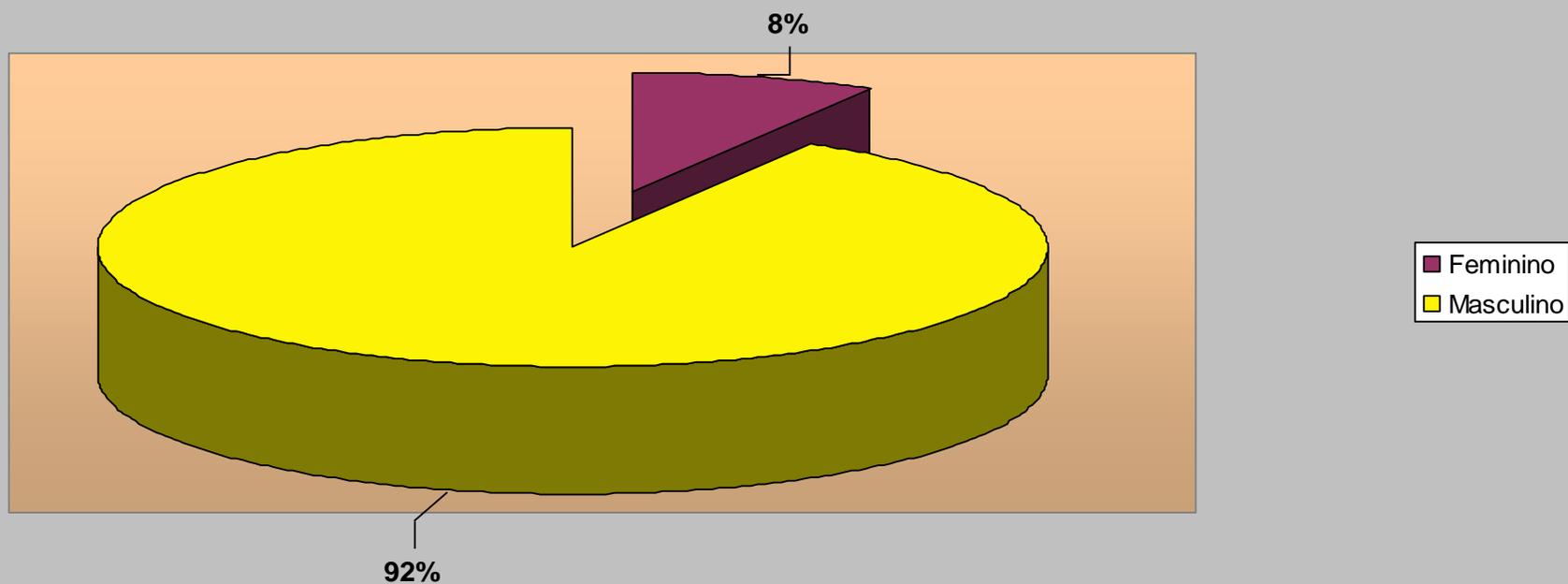
## Sexo da Vítima



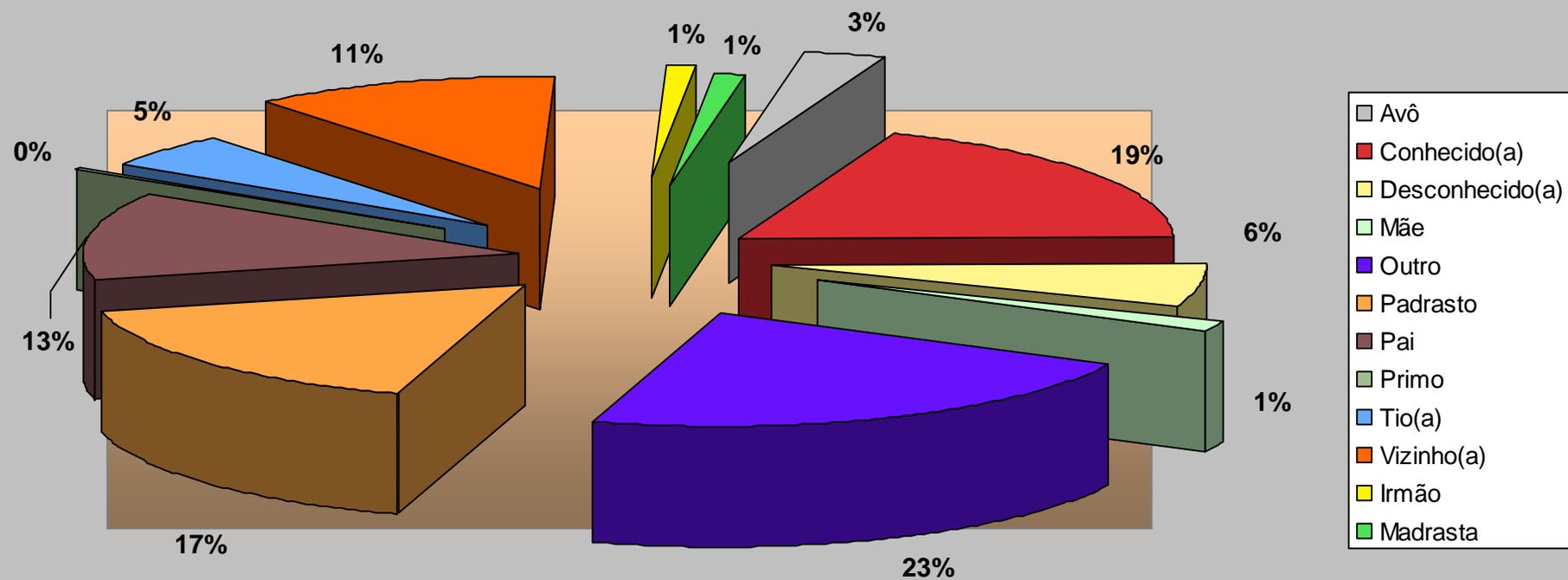
## Número de Violências



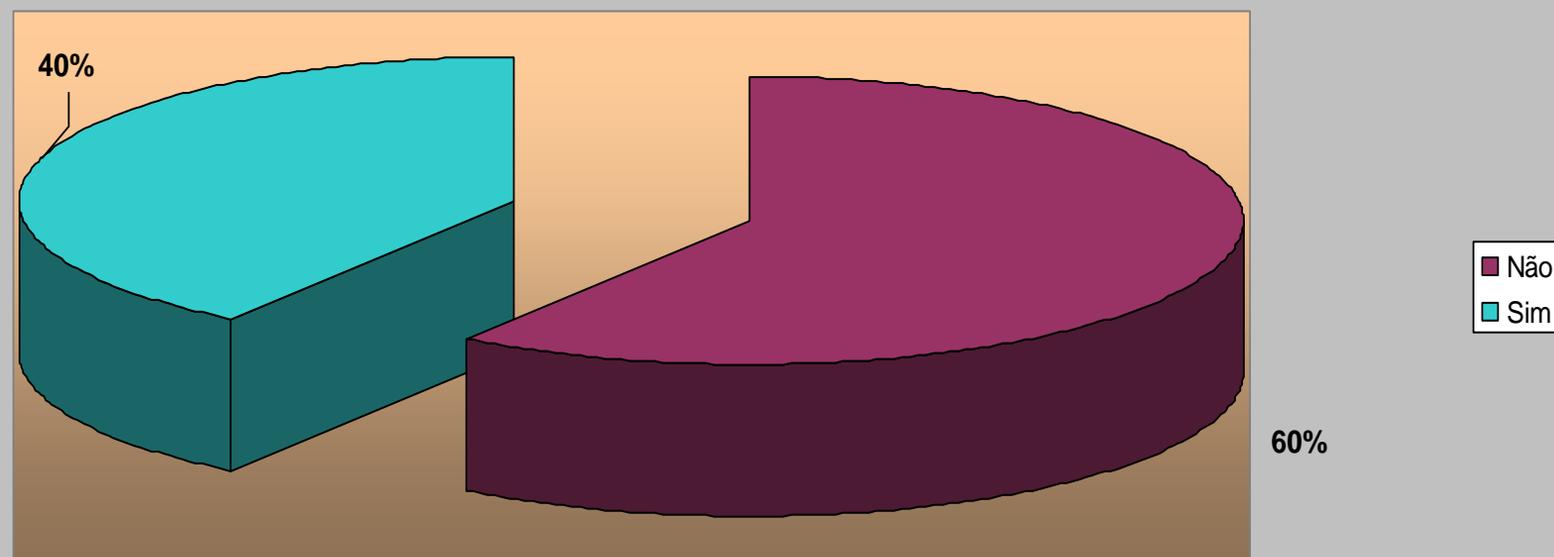
## Sexo do Agressor



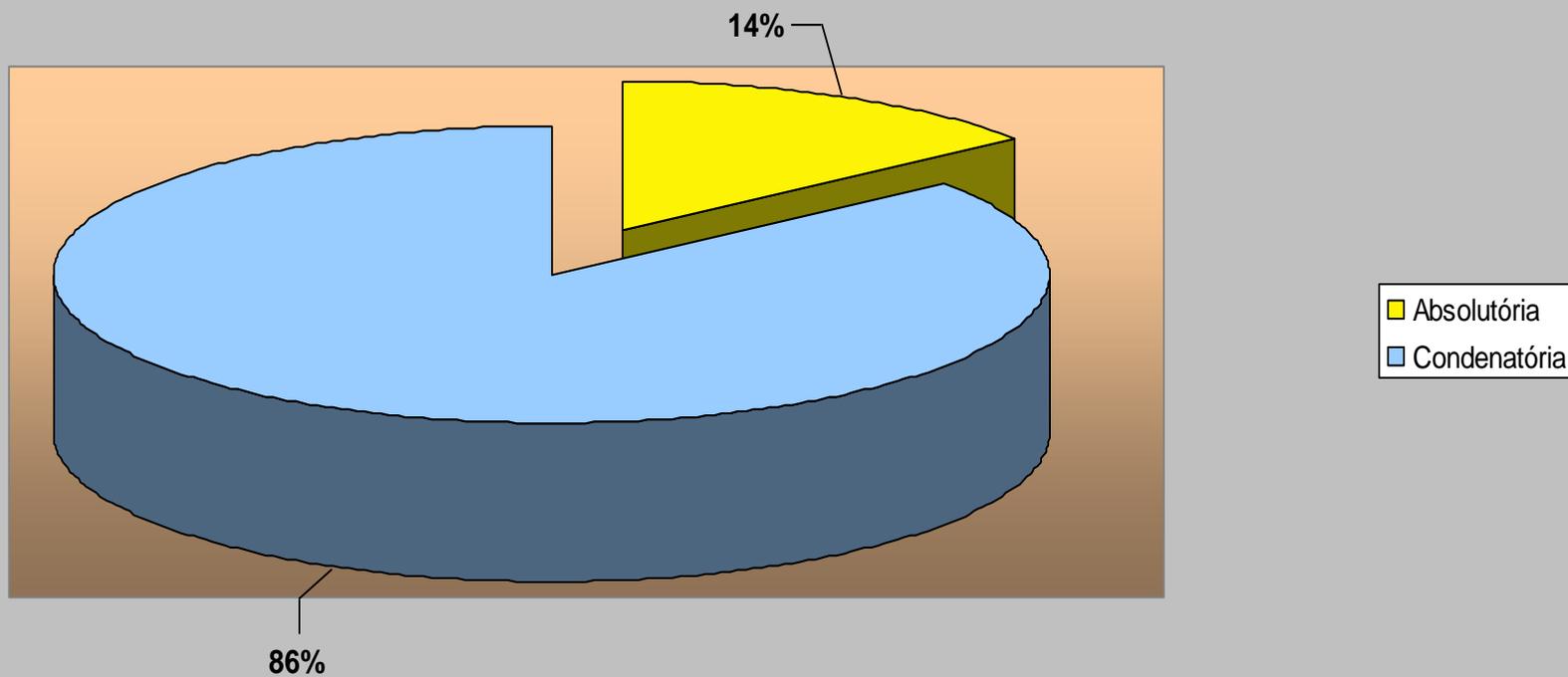
## Relação Vítima e Agressor



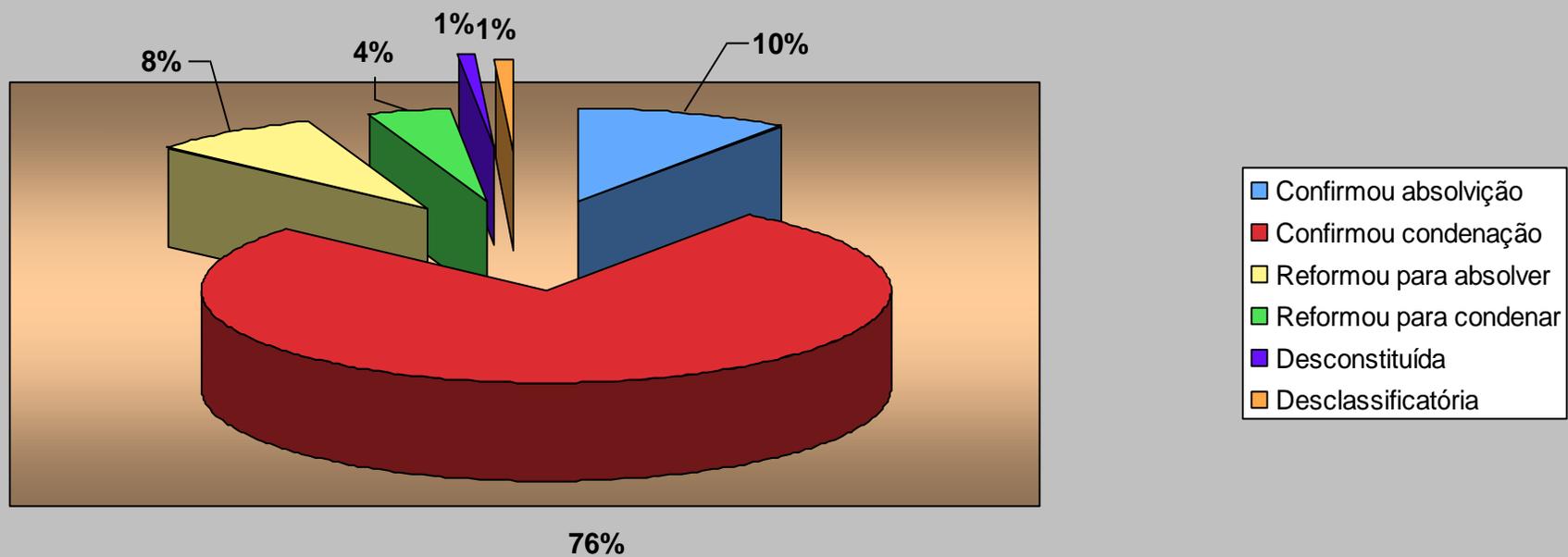
## Vítima e Agressor Moravam Juntos?



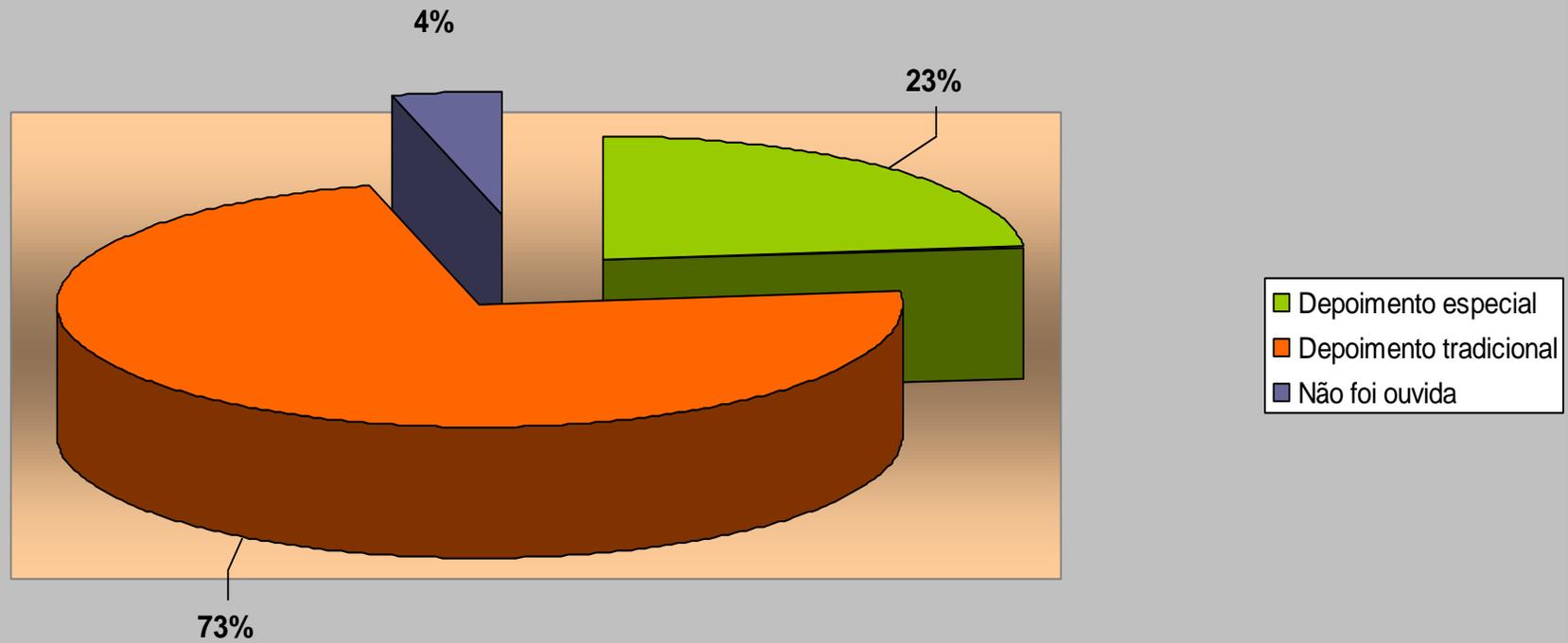
## Sentença



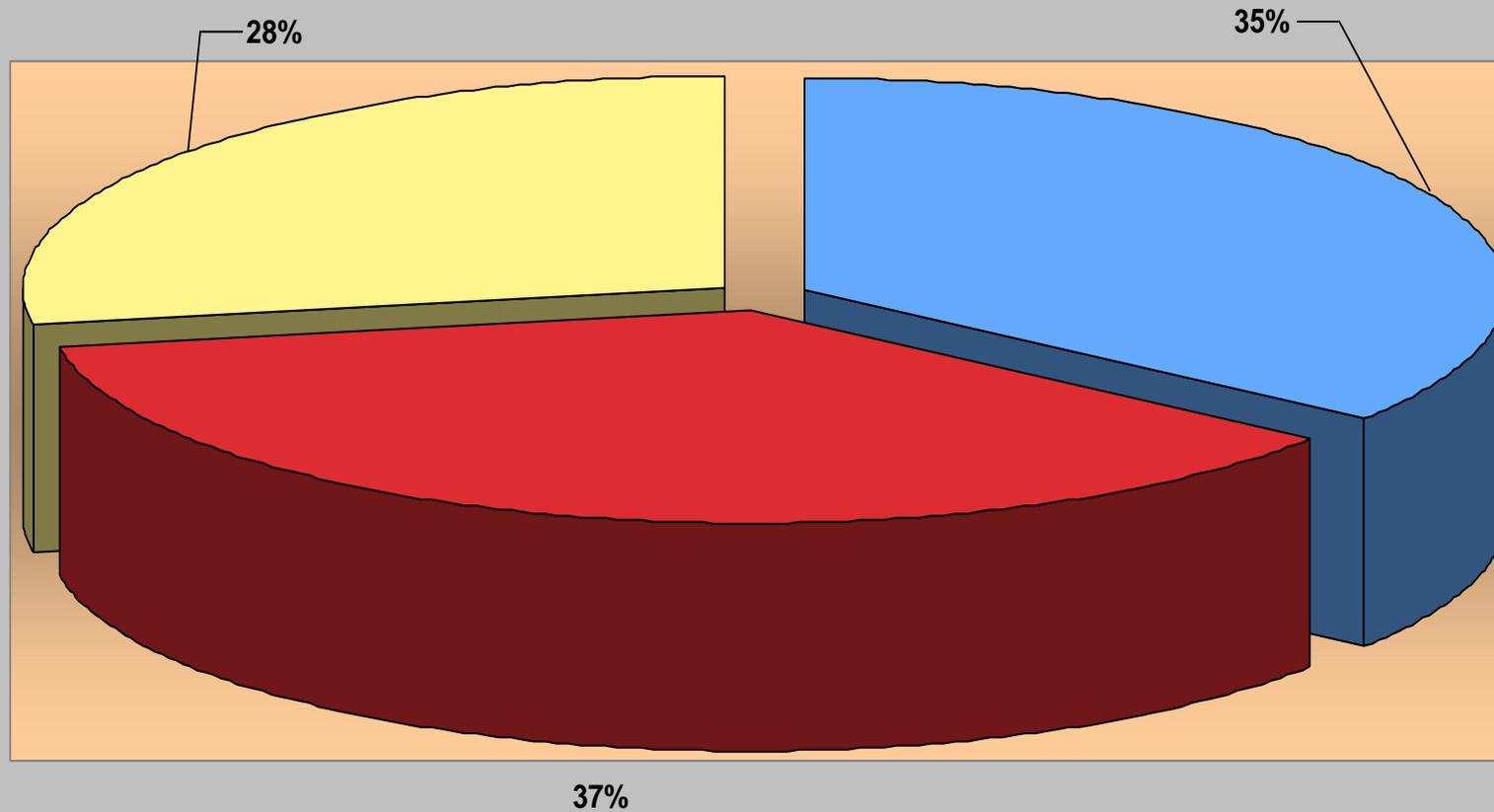
## Acórdão



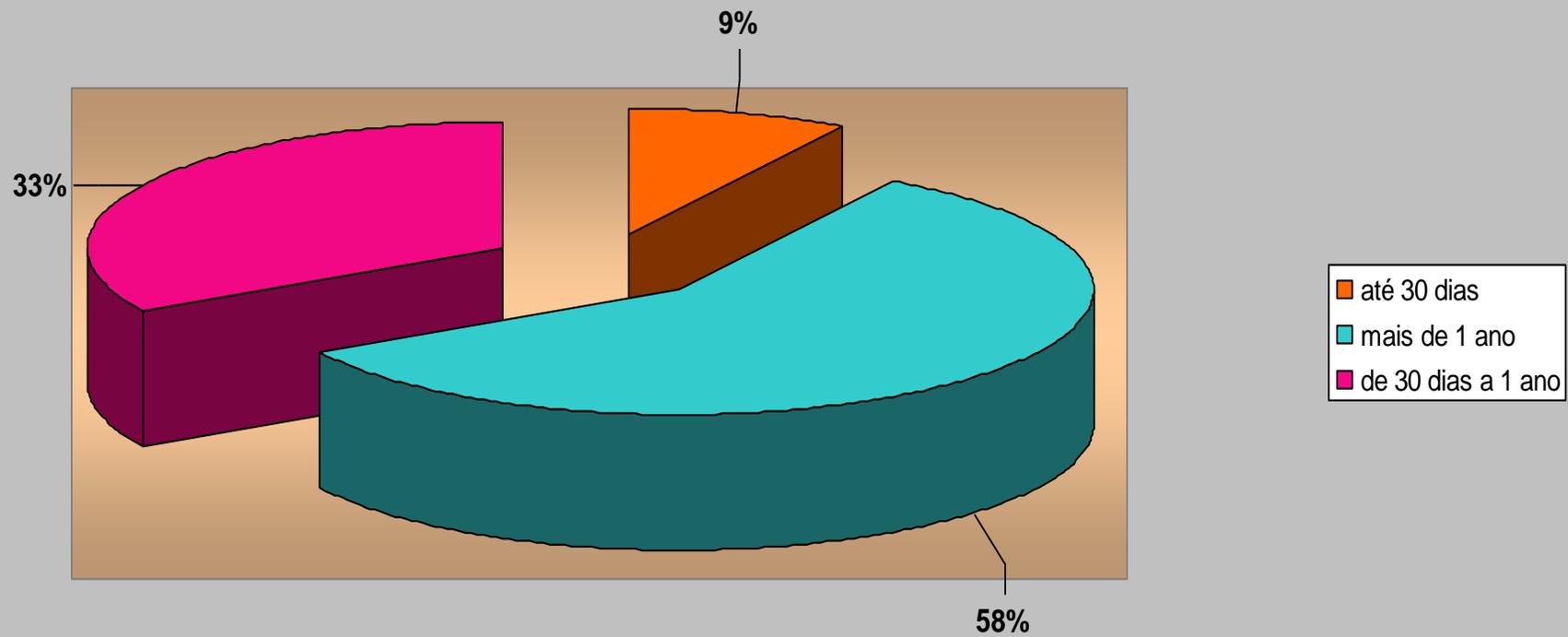
## Depoimento Judicial



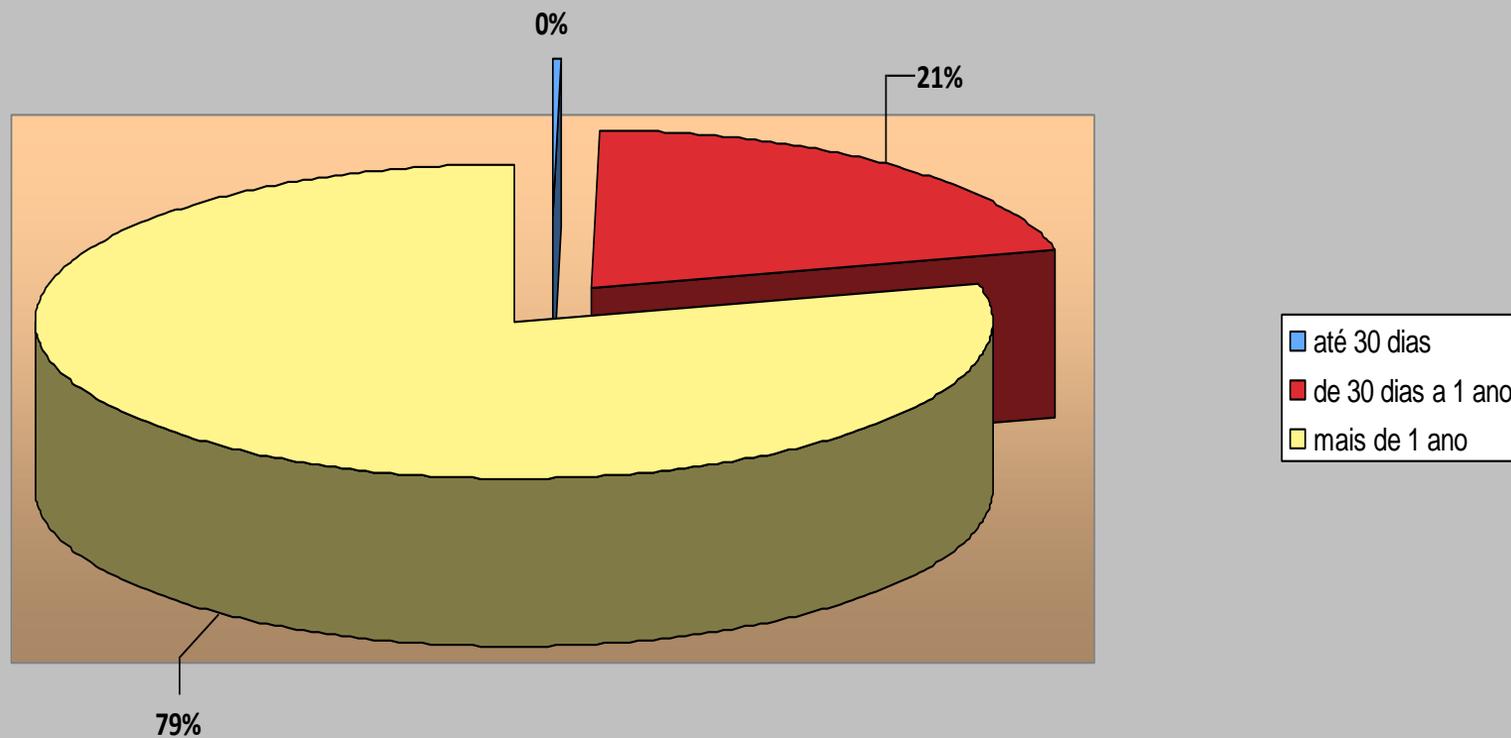
## Tempo transcorrido entre fato e revelação



## Tempo transcorrido entre o fato e o ajuizamento da ação



## Tempo decorrido entre o fato e a escuta judicial da vítima



# CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA

Depoimento Especial -  
na Lei 13.431/2017



# DEPOIMENTO ESPECIAL

## É Obrigatório o rito cautelar de antecipação de prova:

I – quando a criança ou o adolescente tiver menos de 7 (sete) anos (todas as formas de violência);

II - em caso de violência sexual.

- Sempre que possível, será realizado uma única vez, e em sede de produção antecipada de prova judicial, garantida a ampla defesa do investigado.
- Não será admitida a tomada de novo depoimento especial, salvo quando justificada.

## ENTENDA O DEPOIMENTO ESPECIAL

AMBIENTE MAIS ACOLHEDOR  
COM APENAS A CRIANÇA E O  
ENTREVISTADOR NA SALA

PERGUNTAS COM A  
LINGUAGEM ADEQUADA  
PARA A CRIANÇA

PESSOAS PARTICIPAM  
DA AUDIÊNCIA EM  
AMBIENTE SEPARADO

A CRIANÇA RELATA  
O FATO LIVREMENTE

RÉU E VÍTIMA **NÃO**  
SE ENCONTRAM

A CRIANÇA SÓ FALA  
**UMA VEZ**



# NORMAS GERAIS DO DEPOIMENTO ESPECIAL

- A metodologia do depoimento especial **considera a criança e o adolescente sujeitos de direitos, credores da proteção integral e não objetos de produção** de provas, não devendo portanto ser submetidos à práticas interrogativas. Por essa razão a coleta de evidência deverá ser realizada na modalidade de entrevista forense.
- **O Depoimento especial deverá ser conduzido por profissionais capacitados** em ambientes adequados ao desenvolvimento da criança ou adolescente.
- **O Depoimento especial será regido por protocolos de entrevista forense** que sejam fundamentados em extensa pesquisa científica e sejam validados pelas instancias superiores dos órgãos de segurança pública e do poder judiciário.

## PROCEDIMENTOS DO DEPOIMENTO ESPECIAL

- **Deve-se evitar**, na fase preparatória ou introdutória da entrevista, passar à criança ou adolescente **informações da queixa ou qualquer outra informação que possam produzir falsas memórias ou induzir o seu relato**;
- **Ao entrevistador ou à entrevistadora forense deve ser permitido conduzir livremente a entrevista sem interrupções**. As perguntas demandadas pelos componentes da sala de observação serão realizadas após a conclusão da entrevista;
- **As questões provenientes da sala de observação poderão ser adaptadas ao idioma do criança e/ou adolescente** e ao nível do desenvolvimento cognitivo e emocional de acordo com interesse superior da criança ou adolescente.

## PROCEDIMENTOS DO DEPOIMENTO ESPECIAL

- Durante toda a **entrevista se respeitara as pausas prolongadas**, os silêncios e os tempos que uma criança ou adolescente demandar.
- **A entrevista deve ser registrada na sua íntegra**, desde o começo, incluindo a construção da empatia.
- Em casos de **ocorrência de problemas técnicos** impeditivos ou inibição ou bloqueios emocionais que obstaculizem a conclusão da entrevista forense, **serão marcadas uma nova data e hora para realizar a entrevista**, respeitando as particularidades pessoais da criança e / ou do adolescente.

## DEPOIMENTO ESPECIAL NA LEI 13.431/2017

- Um **método de escuta** e de registro de **narrativas livres** de crianças e adolescentes sobre alegações de violência (art. §1, art. 8, art., art. 12-VI)
- Um **direito fundamental** para garantir a **proteção** da criança **para evitar sofrer novas exposições** a atos de violência e também de **oitivas repetidas** (art. 5-VIII, art. 12-VI-§3)
- **Atividade profissional especializada** realizada em um **ambiente amigável para crianças** (art. 5, art. 10)
- **Rito legal observado à distância** por pessoas investidas com o poder de decisão relacionado à **proteção** e à **responsabilização** penal (article12-III, article12-VI-§6)
- Instrumento para gerar a **integração** do sistema de justiça criminal com o sistema de proteção social (art. 14, art. 20-§3)

# Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense para Crianças e Adolescentes Vitimas ou Testemunhas de Violência

## ELABORAÇÃO E TESTAGEM

## DECISÃO SOBRE O PROTOCOLO

- Entrevista Cognitiva
- NICHD
- Protocolo NCAC



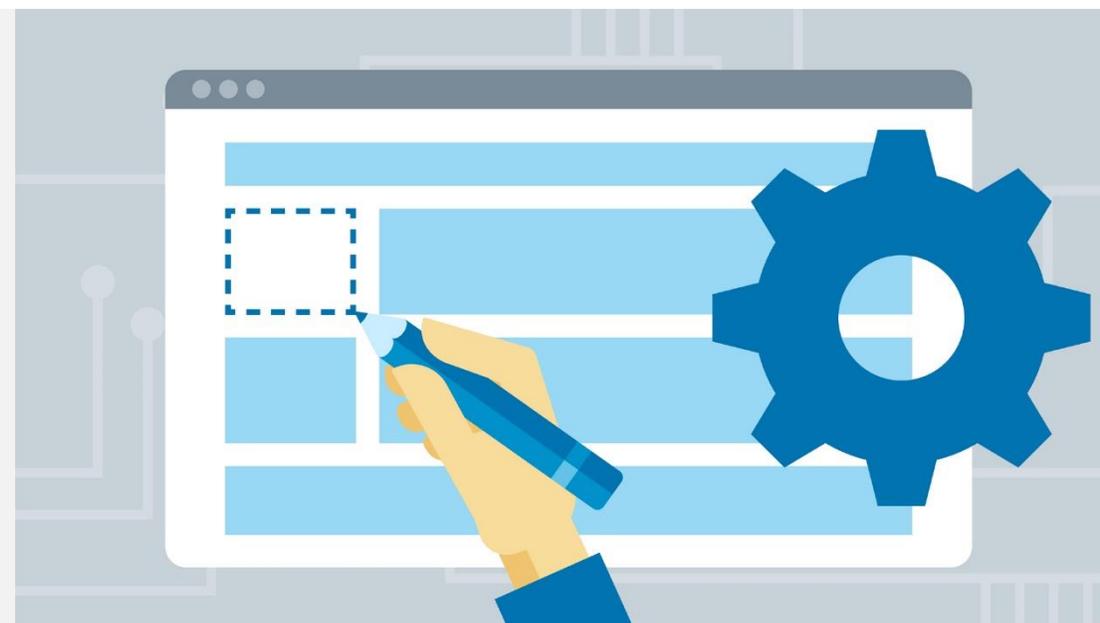
# RECONHECIMENTO DE PARCERIAS INSTITUCIONAIS

CHILDHOOD  
PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA  
FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA



## OBJETIVOS DA PESQUISA

Testagem e validação científica do Protocolo Brasileiro de Entrevista Forense.



## PROTOCOLO DE ENTREVISTA FORENSE DO NATIONAL CHILDREN'S ADVOCACY CENTER (PROTOCOLO EF NCAC)

*Uma entrevista forense de uma criança é um método de obtenção de informação sobre fatos de forma sensível ao desenvolvimento e legalmente sólida sobre alegações de abuso e exposição à violência. Essa entrevista é conduzida por um profissional neutro e com treinamento intensivo que utiliza técnicas fundamentadas em pesquisa e prática como parte de um processo investigativo mais amplo.*

*(Newlin et.al., 2015).*

## O PROCESSO DE ADAPTAÇÃO

- **2009** - Parceria com *The National Children's Advocacy Center*. Transferência do protocolo em um processo de capacitação;
- **2012** – Assinatura de um Termo de Compromisso em Porto Alegre;
- **2012** – Criação de um Grupo de Trabalho com os entrevistadores brasileiros mais experientes. Participação da SDH e Conanda;
- **2014** - Projeto foi aprovado pelo CNPQ;
- **2017** - foi concluída a testagem.

## LOCAIS DE TESTAGEM

- O Projeto **Depoimento Especial** da Segunda Vara de Porto Alegre;
- O Projeto Depoimento Especial do Tribunal de Justiça do Distrito Federal;
- O Projeto **Depoimento Acolhedor** do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco

## AMOSTRA

75 Entrevistas Forenses NCAC-Childhood Brasil-CNJ,

As quais serão pareadas com 75 Entrevistas Forenses anteriores ao treinamento, selecionadas para manter características similares quanto ao sexo da criança, natureza da violência e idade.

## PROCEDIMENTOS



- Entrevista inicial e final com as crianças e adolescentes;
- Coleta de dados com o acompanhante da criança;
- Coleta de dados nos processos;
- Observação da sala de audiência (contagem de tipo de perguntas, formato das perguntas realizadas pela sala de audiência).

## ACOMPANHAMENTO CIENTÍFICO

### Pesquisadores Consultores foram especialmente convidados para contribuir com o projeto:

- Prof. Dra. *Julia Sursis Nobre Ferro Bucher-Maluschke*, Universidade Católica de Brasília, Bolsista Produtividade CNPq Nível 1C, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9459333264901017>
- Prof. Dra. *Silvia Helena Koller*, Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Bolsista Produtividade CNPq Nível 1A, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/0789613275943240>
- Prof. Dr. *Marcelo Tavares*, Universidade de Brasília, Currículo Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6310422468528920>

# PROTOCOLO BRASILEIRO DE ENTREVISTA FORENSE (PRO BR EF)

- Fase I

- Apresentação
- Construção da Empatia
- Diretrizes / Regras Fundamentais
- Prática Narrativa
- Diálogo sobre Família

- Fase II

- Transição
- Descrição Narrativa
- Acompanhamento e Seguimento
- Abertura para Sala de Audiência
- Fechamento

# CHILDHOOD

PELA PROTEÇÃO DA INFÂNCIA

FUNDADA POR S. M. RAINHA SILVIA DA SUÉCIA

OBRIGADO!

[benedito.santos.br@gmail.com](mailto:benedito.santos.br@gmail.com)

